



DIÁRIO OFICIAL

\\ MUNICÍPIO DE INDIANA \\

Conforme Lei Municipal nº 2.090, de 05 de julho de 2018

Quarta-feira, 30 de dezembro de 2020

Ano III | Edição nº 394

Página 1 de 15

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	12
Extrato	12
PODER LEGISLATIVO	13
Atos Legislativos	13
Decreto Legislativo	13

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Indiana, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Indiana poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.indiana.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiana
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Indiana

CNPJ 49.520.133/0001-88

Rua Capitão Withaker, 407 - Centro

Telefone: (18) 3995-1177

Site: www.indiana.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiana

Câmara Municipal de Indiana

CNPJ 00.648.514/0001-58

Avenida Vereador Francisco Gomes, 142 – Centro

Telefone: (18) 3995-1605

Site: www.camaraindiana.sp.gov.br



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA

Estado de São Paulo
Rua Capitão Whitaker nº 407 | Centro | CEP 19.560-000
(18) 3995-1177 | www.indiana.sp.gov.br

LEI Nº 2.139 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.

CELEIDE APARECIDA FLORIANO, Prefeita do Município de Indiana-SP, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Indiana Aprovou e ela Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de INDIANA, para o Exercício Financeiro de 2021, nos termos do art. 165º, parágrafo 5º da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, compreendendo:

I - O orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal.

II - O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados.

Art. 2º - A Receita total estimada nos orçamento fiscal, seguridade social e investimentos, já com as devidas deduções legais, representam o montante de **R\$ 18.500.000,00** (Dezoito Milhões e Quinhentos Mil Reais), conforme quadro I demonstrado em anexo.

O Orçamento Fiscal está fixado em **R\$ 12.970.500,00** (Doze Milhões Novecentos e Setenta Mil Reais);

O Orçamento da Seguridade Social em **R\$ 5.529.500,00** (Cinco Milhões Quinhentos e Vinte e Nove Mil e Quinhentos Reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA

Estado de São Paulo
Rua Capitão Whitaker nº 407 | Centro | CEP 19.560-000
(18) 3995-1177 | www.indiana.sp.gov.br

Parágrafo Único - A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente Municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no anexo II - Resumo Geral da Receita.

RECEITAS CORRENTES:	20.316.000,00
1100 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.527.800,00
1200 - Receita de Contribuições	105.000,00
1300 - Receita Patrimonial	36.200,00
1600 - Receita de Serviços	359.000,00
1700 - Transferências Correntes	17.786.200,00
1900 - Outras Receitas Correntes	501.800,00
RECEITAS DE CAPITAL:	700.000,00
2200 - Alienação de Bens	100.000,00
2400 - Transferências de Capital	600.000,00
TOTAL DA RECEITA BRUTA ----->	21.016.000,00
(-) Deduções para Formação do FUNDES	2.516.000,00
TOTAL DA RECEITA LIQUIDA ----->	18.500.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e sub-funções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR ÓRGÃOS

a) Orçamento Fiscal

01 - Poder Legislativo	700.000,00
02 - Poder Executivo	12.270.500,00
Total do Orçamento Fiscal ----->	12.920.500,00

b) Orçamento da Seguridade Social.

01 - Poder Executivo	5.529.500,00
Total Geral da Despesa do Município ----->	18.500.000,00

POR FUNÇÕES:

a) Orçamento Fiscal:

01 - Legislativa	700.000,00
04 - Administração	2.951.000,00
12 - Educação	4.558.500,00
15 - Urbanização	1.230.500,00
16 - Habitação	10.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA

Estado de São Paulo
Rua Capitão Whitaker nº 407 | Centro | CEP 19.560-000
(18) 3995-1177 | www.indiana.sp.gov.br

17 - Saneamento	697.000,00
20 - Agricultura	374.800,00
26 - Transporte	1.226.000,00
27 - Desporto e Lazer	271.200,00
28 - Encargos Especiais	745.000,00
99 - Reserva de Contingência	50.000,00
Total do Orçamento Fiscal----->	12.920.500,00

a) Orçamento da Seguridade Social:

08 - Assistência Social	322.500,00
10 - Saúde	5.207.000,00
Total do Orçamento da Seguridade Social----->	5.529.500,00
TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO----->	18.500.000,00

POR SUBFUNÇÕES:

a) Orçamento Fiscal:

031 - Ação Legislativa	700.000,00
122 - Administração Geral	315.750,00
306 - Alimentação e Nutrição	250.000,00
361 - Ensino Fundamental	2.976.000,00
364 - Ensino Superior	100.000,00
365 - Educação Infantil	1.181.500,00
367 - Educação Especial	51.000,00
451 - Infra-Estrutura Urbana	915.500,00
452 - Serviços Urbanos	315.000,00
482 - Habitação Urbana	10.000,00
512 - Saneamento Básico Urbano	697.000,00
606 - Extensão Rural	374.800,00
782 - Transporte Rodoviário	1.226.000,00
812 - Desporto Comunitário	271.200,00
843 - Serviço da Dívida Interna	500.000,00
846 - Outros Encargos Especiais	195.000,00
999 - Reserva de Contingência	50.000,00
Total do Orçamento Fiscal ----->	12.920.500,00

b) Orçamento da Seguridade Social:

243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	5.000,00
244 - Assistência Comunitária	317.500,00
301 - Atenção Básica	4.933.000,00
305 - Vigilância Epidemiológica	274.000,00
Total do Orçamento da Seguridade Social----->	5.529.500,00
TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO----->	18.500.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA

Estado de São Paulo
Rua Capitão Whitaker nº 407 | Centro | CEP 19.560-000
(18) 3995-1177 | www.indiana.sp.gov.br

POR ELEMENTO DE DESPESA:

a-) Orçamento Fiscal:	
Despesas Correntes	11.515.500,00
3.1.90.01.00 - Aposentadorias, Reserva Remun. e Reformas	75.000,00
3.1.90.03.00 - Pensões	8.000,00
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	5.371.500,00
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	1.555.850,00
3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	5.000,00
3.1.90.21.00 - Juros e Encargos da Dívida	5.000,00
3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais	51.000,00
3.3.90.14.00 - Diária Civil	47.500,00
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	1.265.000,00
3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas e Científicas.	6.000,00
3.3.90.32.00 - Material de Distribuição Gratuita	5.000,00
3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	20.000,00
3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria	155.000,00
3.3.90.36.00 - Outros Serv.de Terceiros - Pessoa Física	146.500,00
3.3.90.39.00 - Outros Serv.de Terceiros - P. Jurídica	2.043.000,00
3.3.90.40.00 - Serviços da Tecnologia da Informação	40.000,00
3.3.90.46.00 - Auxílio Alimentação	576.150,00
3.3.90.47.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	190.000,00
Despesas de Capital	1.355.000,00
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	90.000,00
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	185.000,00
4.4.90.61.00 - Aquisições de Imóveis	10.000,00
4.4.90.91.00 - Sentenças Judiciais	570.000,00
4.6.90.71.00 - Principal da Dívida Contratada Resgatada	500.000,00
9.9.99.99.99 - Reserva de Contingência	50.000,00
Total do Orçamento Fiscal	12.920.500,00

b) Orçamento da Seguridade:	
Despesas Correntes	5.319.500,00
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2.665.000,00
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	774.500,00
3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais	230.000,00
3.3.90.14.00 - Diárias Civil	26.000,00
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	672.000,00
3.3.90.32.00 - Material de Distribuição Gratuita	138.000,00
3.3.90.36.00 - Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Física	75.000,00
3.3.90.39.00 - Outros Serv. de Terceiros - P.Jurídica	458.000,00
3.3.90.40.00 - Serviços da Tecnologia da Informação	5.000,00
3.3.90.46.00 - Auxílio Alimentação	276.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA

Estado de São Paulo
Rua Capitão Whitaker nº 407 | Centro | CEP 19.560-000
(18) 3995-1177 | www.indiana.sp.gov.br

Despesas de Capital	210.000,00
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	10.000,00
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	200.000,00
Total do Orçamento da Seguridade	5.529.500,00
TOTAL GERAL – R\$	18.500.000,00

POR NATUREZA DA DESPESA:

I - GRUPOS DE NATUREZA DA DESPESA

3 - Despesas correntes: R\$ 16.885.000,00

1 - Pessoal e Encargos Sociais	10.454.850,00
2 - Juros e Encargos da Dívida	5.000,00
3 - Outras Despesas Correntes	6.425.150,00

4 - Despesas de Capital: R\$ 1.565.000,00

4 - Investimentos	1.065.000,00
6 - Amortização da Dívida	500.000,00

9 - Reserva de Contingência:

7 - Reserva de Contingência	50.000,00
TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO ----->	18.500.000,00

Parágrafo Único: Ficam convalidados os anexos II e III relativo as metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, Lei Municipal nº 2070/17 de 27/12/2017 e os anexos V e VI da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, em trâmite no legislativo, contemplando os programas governamentais, projetos e atividades incluídos e ou alterados por esta Lei

Art. 4º - Ficam os Poderes: Executivo e o Legislativo autorizados a:

I - Abrir por decreto no curso da execução orçamentária de 2021, créditos adicionais suplementares por anulação de dotação, até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa total fixada por esta Lei;

II - A utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 4º da Lei de Diretrizes Orçamentárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA

Estado de São Paulo
Rua Capitão Whitaker nº 407 | Centro | CEP 19.560-000
(18) 3995-1177 | www.indiana.sp.gov.br

III - Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64;

IV - Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumulado mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4320/64;

V - Abrir no curso da execução do orçamento de 2021, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas à fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão de arrecadação e execução.

Parágrafo Único - Não onerarão o limite previsto no Inciso I, os critérios destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas à pessoal, ativos, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados.

Art. 5º - Ficam alterados e convalidados por esta Lei, os anexos I, II e III, bem como o anexo de prioridades e metas do PPA 2018/2021 e os anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2021.

Art. 6º - Ambos os poderes: Executivo e o Legislativo, ficam autorizados a realizar, por decreto, o desdobramento das dotações do orçamento de 2021 em quantas fontes de recursos forem necessárias, segundo a proposta do projeto AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como reintegra-las quando necessário desde que preservado o valor global de cada dotação.

Parágrafo Único - O intercâmbio orçamentário através dos desdobramentos entre as fontes de recursos, por se tratarem de movimentação dentro da mesma categoria econômica, funcional programática, programa de governo, projeto e ou atividade, não onerará o percentual estabelecido no Inciso I do artigo 4º desta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA

Estado de São Paulo
Rua Capitão Whitaker nº 407 | Centro | CEP 19.560-000
(18) 3995-1177 | www.indiana.sp.gov.br

Art. 7º - Os órgãos e entidades mencionados no art. 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do Município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente Municipal.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Indiana (SP), 23 de dezembro de 2.020.


CELEIDE APARECIDA FLORIANO
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA

Estado de São Paulo
Rua Capitão Whitaker nº 407 | Centro | CEP 19.560-000
(18) 3995-1177 | www.indiana.sp.gov.br

LEI Nº 2.140 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

"Dispõe sobre a denominação de Rotatória localizada no bairro Jardim Amélia Ribeiro III no Município de Indiana-SP e dá outras providências."

CELEIDE APARECIDA FLORIANO, Prefeita do Município de Indiana-SP, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Indiana Aprovou e ela Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica denominada "**ELIZA ZANELATO FELITTI**" a Rotatória localizada na entrada do bairro residencial "Bairro Jardim Amélia Ribeiro III", confluência da Ruas Manoel Pinheiro de Carvalho e Antônio Gilberto da Silva.

Artigo 2.º - A administração Municipal providenciará placa de identificação a ser afixada no local.

Artigo 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas disposições em contrário.

Indiana (SP), 23 de dezembro de 2020.

CELEIDE APARECIDA FLORIANO

Prefeita Municipal



LEI Nº 2.141 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

“Dispõe sobre a declaração de área de expansão urbana e dá outras providências.”

CELEIDE APARECIDA FLORIANO, Prefeita do Município de Indiana-SP, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Indiana Aprovou e ela Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam declaradas como áreas de expansão urbana, as seguintes áreas localizadas no Município de Indiana, cujos limites e confrontações seguem abaixo descritas:

I – Área de 61.407,34 metros quadrados, ou seja, 2,53,75 alqueires de terras, ou seja, 6,14,07 hectares de terras, constante de parte do lote de terras 50-A, denominado de SÍTIO NOSSA SENHORA APARECIDA, localizado na Fazenda Mont'Alvão, na cidade, distrito e município de Indiana, comarca de Martinópolis, estado de São Paulo e com a seguinte descrição e confrontação: Inicia no marco M-01A, onde divide com a ESTÂNCIA BOA SORTE – Matrícula nº 07.225; deste segue com azimutes e distâncias: 262º 34' 15" e 276,318 metros, até o M-02; 263º 29' 49" e 229,305 metros, até vértice M-03; 263º 24' 51" e 43,960 metros, até o M-03A; deste segue confrontando com a ESTÂNCIA NOSSA SENHORA APARECIDA 2 – Matrícula nº 16.348, com azimute e distância de 176º 17' 07" e 112,989 metros, até o M-04B; deste segue confrontando com o SÍTIO SÃO BENEDITO – Matrícula nº 10.667, com os seguintes azimutes e distâncias: 83º 19' 04" e 61,376 metros, até o M-06; 82º 56' 58" e 488,148 metros, até o vértice M-06C; deste segue confrontando com a ÁREA 06 (Matrícula nº 17.067), com os seguintes azimutes e distâncias: 356º 19' 01" e 112,675 metros, até o M-01A, ponto inicial da descrição deste perímetro. O polígono acima abrange uma área de 61.407,34 metros quadrados, ou seja, 2,53,75 alqueires de terras, ou seja, 6,14,07 hectares de terras. Imóvel em sua totalidade, com Inscrição no CADASTRO AMBIENTAL RURAL - CAR e VEGETAÇÃO NATIVA, conforme Termo de Cadastro de Imóvel expedido eletronicamente pelo ambiente SIGAM/SP em 20 de Julho de 2017 sob nº 35206080321378. Imóvel objeto da AV. 13 da MATRÍCULA nº 0828 do Oficial do Registro de Imóveis e Anexos desta comarca de Martinópolis, Estado de São Paulo;

II - Área de 24.200,0523 metros quadrados, ou seja, 1,00,00,02 alqueires de terras, ou sejam, 2,42,00,05 hectares de terras, constante do lote de terras denominado de ÁREA 01, destacado do SÍTIO NOSSA SENHORA APARECIDA, denominado de SÍTIO NOSSA SENHORA APARECIDA – ÁREA 01, localizado na Fazenda Mont'Alvão, na cidade, distrito e município de Indiana, comarca de Martinópolis, estado de São Paulo e com as seguintes divisas e confrontações:

Inicia-se no marco M-03B, onde divide com a ESTÂNCIA BOA SORTE – Matrícula nº 07.225; deste segue com azimute e distância: 263º 24' 48" e 213,468 metros, até o M-04; deste segue confrontando com a ESTÂNCIA NOSSA SENHORA APARECIDA – Matrícula nº 10.120 com o seguinte azimute e distância: 176º 15' 36" e 113,701 metros, até o M-05; deste segue confrontando com o SÍTIO SÃO BENEDITO – Matrícula nº 10.667, com o seguinte azimute e distância: 83º 19' 04" e 213,423 metros, até o M-04A; deste segue confrontando com a ÁREA 02, descrita no item anterior, com o seguinte azimute e distância: 356º 17' 30" e 113,347 metros, até o M-03B, ponto inicial da descrição deste perímetro." O polígono acima abrange uma área de 24.200,0523 metros quadrados, ou seja, 1,00,00,02 alqueires de terras, ou seja, 2,42,00,05 hectares de terras. Imóvel em sua totalidade, com Inscrição no CADASTRO AMBIENTAL RURAL - CAR e VEGETAÇÃO NATIVA, conforme Termo de Cadastro de Imóvel expedido eletronicamente pelo ambiente SIGAM/SP em 20 de Julho de 2017 sob nº 35206080321378. Imóvel objeto da MATRÍCULA nº 16.347 do Oficial do Registro de Imóveis e Anexos desta comarca de Martinópolis, Estado de São Paulo;

III - Área de 24.200,3578 metros quadrados, ou seja, 1,00,00,15 alqueires de terras, ou sejam, 2,42,00,36 hectares de terras, constante do lote de terras denominado de ÁREA 02, destacado do SÍTIO NOSSA SENHORA APARECIDA, denominado de SÍTIO NOSSA SENHORA APARECIDA – ÁREA 02, localizado na Fazenda Mont'Alvão, na cidade, distrito e município de Indiana, comarca de Martinópolis, estado de São Paulo e com as seguintes divisas e confrontações: Inicia-se no marco M-03A, onde divide com a ESTÂNCIA BOA SORTE – Matrícula nº 07.225; deste segue com azimute e distâncias: 263º 24' 48" e 14,108 metros, até o M-03B; deste segue confrontando com a ESTÂNCIA NOSSA SENHORA APARECIDA - ÁREA 01 – Matrícula 16.347, com azimute e distância: 176º 17' 30" e 113,347 metros até o M-04A; deste segue confrontando com o SÍTIO SÃO BENEDITO – Matrícula nº 10.667, com o seguinte azimute e distância: 83º 19' 04" e 214,137 metros, até o M-04B; deste segue confrontando com o SÍTIO NOSSA SENHORA APARECIDA – Matrícula nº 0828, com o seguinte azimute e distância: 356º 17' 30" e 112,989 metros, até o M-03A, ponto inicial da descrição deste perímetro. O polígono acima abrange uma área de 24.200,3578 metros quadrados, ou seja, 1,00,00,15 alqueires de terras, ou seja, 2,42,00,36 hectares de terras. Imóvel em sua totalidade, com Inscrição no CADASTRO AMBIENTAL RURAL - CAR e VEGETAÇÃO NATIVA, conforme Termo de Cadastro de Imóvel expedido eletronicamente pelo ambiente SIGAM/SP em 20 de Julho de 2017 sob nº 35206080321378. Imóvel objeto da MATRÍCULA nº 16.348 do Oficial do Registro de Imóveis e Anexos desta comarca de Martinópolis, Estado de São Paulo;



IV - Área de 35.000,00 metros quadrados, ou seja, 1,44,63 alqueires de terras, ou sejam, 3,50,00 hectares de terras, constante do lote de terras denominado de ÁREA06, destacado do SÍTIO NOSSA SENHORA APARECIDA, denominado de SÍTIO NOSSA SENHORA APARECIDA – ÁREA 06, localizado na Fazenda Mont'Alvão, na cidade, distrito e município de Indiana, comarca de Martinópolis, estado de São Paulo e com a (s) seguinte (s) descrição (ções) e confrontação (ções): Inicia-se no marco M-01, onde divide com a ESTÂNCIA BOA SORTE – Matrícula nº 07.225, com azimute e distância: 262° 34' 15" e 306,319 metros, até encontrar o marco M-01A; deste segue confrontando com a ÁREA REMANESCENTE, com azimute e distância: 176° 19' 01" e 112,675 metros, até encontrar o marco M-06C; deste segue confrontando com o SÍTIO SÃO BENEDITO – Matrícula 10.667, com o seguinte azimute e distância: 82° 56' 53" e 305,498 metros até encontrar o marco M-07; deste segue confrontando com a ESTÂNCIA BOA SORTE – Matrícula nº 01.857, com os seguintes azimutes e distâncias: 359° 30' 48" e 40,268 metros, até encontrar o marco M-08; 1° 57' 36" e 31,579 metros até encontrar o marco M-09; 353° 54' 18" e 23,950 metros até encontrar o marco M-10; 345° 32' 58" e 19,528 metros até encontrar o marco M-01, ponto inicial da descrição deste perímetro. O polígono acima abrange uma área de 35.000,00 metros quadrados. Imóvel em sua totalidade, com Inscrição no CADASTRO AMBIENTAL RURAL - CAR e VEGETAÇÃO NATIVA, conforme Termo de Cadastro de Imóvel expedido eletronicamente pelo ambiente SIGAM/SP em 20 de Julho de 2017 sob nº 35206080321378. Imóvel objeto da MATRÍCULA nº 17.067 do Oficial do Registro de Imóveis e Anexos desta comarca de Martinópolis, Estado de São Paulo;

V - Área de 80.755,00 metros quadrados, ou seja, 3,33,70 alqueires de terras, ou sejam, 8,07,55 hectares de terras, constante do lote de terras denominado de ÁREA A02 e ÁREA A03, destacado do SÍTIO SÃO BENEDITO, denominado de SÍTIO SÃO BENEDITO – ÁREA A02 e ÁREA A03, localizado no Primeiro Perímetro da Fazenda Mont'Alvão, nesta cidade, distrito e município de Indiana, comarca de Martinópolis, estado de São Paulo e com a (s) seguinte (s) descrição (ções) e confrontação (ções): Iniciando no marco 14A, cravado na divisa do mesmo; deste marco o alinhamento segue confrontando com a propriedade ÁREA A01 no rumo SW 12° 43' 57" por uma extensão de 05,00 metros, até encontrar o marco 14B, cravado na divisa do mesmo; deste marco o alinhamento segue confrontando o referido lote no rumo SW 12° 43' 57" por uma extensão de 73,23 metros até encontrar o marco 14C, cravado na divisa da ÁREA A05; deste marco o alinhamento segue confrontando o referido lote no rumo SE 78° 10' 22" por uma extensão de 308,75 metros, até encontrar o marco 14D, cravado na divisa da ÁREA A06; deste marco o alinhamento segue confrontando o referido lote no rumo SE

78° 10' 22" por uma extensão de 413,36 metros até encontrar o marco 14E, cravado na divisa da ÁREA A07; deste marco o alinhamento segue confrontando o referido lote no rumo SE 78° 10' 22" por uma extensão de 275,16 metros, até encontrar o marco 07D, cravado na divisa da área de reserva legal (averbada); deste marco o alinhamento segue confrontando o referido lote no rumo NE 22° 39' 00" por uma extensão de 89,90 metros até encontrar o marco 11, cravado na divisa da propriedade do Sr. Nelson Tomiazzi e sua mulher Maria Aparecida Trojillo Tomiazzi; deste marco o alinhamento segue confrontando o referido lote no rumo NW 79° 54' 21" por uma extensão de 448,54 metros, até encontrar o marco 12, cravado na divisa do mesmo; deste marco o alinhamento segue confrontando o referido lote no rumo NE 11° 37' 50" por uma extensão de 02,50 metros até encontrar o marco 13, cravado na divisa do mesmo; deste marco o alinhamento segue confrontando o referido lote no rumo NW 78° 18' 13" por uma extensão de 410,52 metros, até encontrar o marco 14, cravado na divisa do Sr. Luiz Mative e Etelvina da Silva Mative (sucédidos por Sandra Aparecida Cavalheri e Jean Carlos Inocêncio Cavalheri); deste marco o alinhamento segue confrontando o referido lote no rumo NW 77° 25' 08" por uma extensão de 154,05 metros até encontrar o marco inicial 14A, cravado no início deste roteiro, fechando assim o polígono e suas confrontações. Referido imóvel possui uma área de SERVIDÃO DE PASSAGEM, instituída por MARIA DE FÁTIMA FERNANDES DA SILVA e seu marido CIDINEI PEREIRADASILVA e APARECIDO SEBASTIÃO FERNANDES e sua mulher SILVIA CRISTINA GENEROSO FERNANDES, proprietário (os, a, as) do imóvel objeto da Matrícula nº 16.864, em caráter permanente, em favor do (s) imóvel (is) objeto da MATRÍCULA Nº 16.865 (acima descrito), conforme REGISTRO Nº 03 DA MATRÍCULA Nº 16.864 (Protocolo nº 69.142, de 13 de Setembro de 2019) e que assim é constituída: SERVIDÃO, constante de uma faixa de terras, com a área de 1.900,00 metros quadrados, ou seja, 0,08 alqueires de terras, ou seja, 0,19 hectares de terras, com a (s) seguinte (s) divisa (s) medida (s) e confrontação (ções): Iniciando no marco 16, cravado na margem esquerda da Estrada Municipal que liga Caiabú ao Bairro Sete Copas (esquerda de quem vai de Caiabú ao Bairro Sete Copas); deste marco o alinhamento segue margeando a referida Estrada Municipal no rumo SW 25° 21' 34" por uma extensão de 05,00 metros, até encontrar o marco 16A, cravado na margem da mesma; deste marco o alinhamento segue dentro da ÁREA A01 no rumo SE 76° 54' 55" por uma extensão de 227,67 metros até encontrar o marco 15A, cravado dentro da ÁREA A01; deste marco o alinhamento segue dentro da ÁREA A01 no rumo SE 77° 25' 08" por uma extensão de 182,67 metros, até encontrar o marco 14B, cravado na divisa da ÁREA A02 e ÁREA A03; deste marco o alinhamento segue confrontando o referido lote



no rumo NE 12° 43' 57" por uma extensão de 05,00 metros até encontrar o marco 14A, cravado na divisa do Sr. Luiz Mative e Etelvina da Silva Mative (sucédidos por Sandra Aparecida Cavalheri e Jean Carlos Inocêncio Cavalheri); deste marco o alinhamento segue confrontando o referido lote no rumo NW 77° 25' 08" por uma extensão de 182,74 metros, até encontrar o marco 15, cravado na divisa do mesmo; deste marco o alinhamento segue confrontando o referido lote no rumo NW 76° 56' 39" por uma extensão de 226,50 metros até encontrar o marco 16, cravado no início deste roteiro, fechando assim o polígono e suas confrontações. Imóvel em sua totalidade, com Inscrição no CADASTRO AMBIENTAL RURAL - CAR e VEGETAÇÃO NATIVA, conforme Termo de Cadastro de Imóvel expedido eletronicamente pelo ambiente SIGAM/SP sob nº 35206080252132. Imóvel objeto da MATRÍCULA nº 16.865 do Oficial do Registro de Imóveis e Anexos desta comarca de Martinópolis, Estado de São Paulo;

Artigo 2º - As descrições acima estão de acordo com a Matrículas 0828, 16.347, 16.348, 17.067 e 16.865 do CRI de Martinópolis-SP, memoriais descritivos e projetos "Levantamento Topográfico" em anexo, os quais ficam fazendo partes integrante da presente Lei.

Artigo 3º - O Departamento Tributário Municipal adotará as providências necessárias para cadastrar os imóveis urbanos existentes na referida área, procedendo-se ao lançamento e cobrança dos impostos municipais sobre os mesmos, se incidentes.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, a qual poderá ser suplementada se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Indiana (SP), 29 de dezembro de 2020.

CELEIDE APARECIDA FLORIANO

Prefeita Municipal

ASSINATURA: 29 DE DEZEMBRO DE 2020

Prefeitura Municipal de Indiana, 29 de Dezembro de 2020.

MUNICÍPIO DE INDIANA

CELEIDE APARECIDA FLORIANO

CONTRATANTE

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATO

OBJETO: RESCISÃO AMIGÁVEL CONTRATO 09/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA

CONTRATADA: DERMEVAL RAMOS NETO ME

MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 05/2018

FUNDAMENTO: ARTIGO 79, II DA LEI DE LICITAÇÕES



PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Decreto Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANA

Plenário: Vereador Inocêncio de Almeida

DECRETO LEGISLATIVO Nº 16/2020

“DISPÕE SOBRE O DESCARTE DE LIXO ELETRÔNICO E TECNOLÓGICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANA, NO EXERCÍCIO DE 2020”.

ODAIR GIMENES, Presidente da Câmara Municipal de Indiana, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

DECRETA

ARTIGO 1º - Fica autorizado o descarte de lixo eletrônico e tecnológico da Câmara Municipal de Indiana conforme abaixo;

ARTIGO 2º - Para efeitos deste decreto legislativo, fica entendido por:

I – Lixo eletrônico e tecnológico: é todo e qualquer material produzido a partir do descarte de equipamentos eletrônicos, tais como:

- a) Eletroeletrônicos: computadores, impressoras, *tablets*, celulares e assemelhados;
- b) Eletrodomésticos: torradeiras, micro-ondas, televisores e assemelhados;

II – ambiente adequado é a gestão que garanta o correto procedimento para com o lixo eletrônico e tecnológico, desde o seu descarte, acondicionamento, recolhimento, e sua destinação final e segura; e

III – adequado descarte: é todo o lixo eletrônico e tecnológico descartado num estabelecimento apropriado.

ARTIGO 3º - Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Indiana, 17 de dezembro de 2020.

ODAIR GIMENES

Presidente da Câmara Municipal de Indiana

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANA NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE NA DATA SUPRA.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANA

Plenário: Vereador Inocêncio de Almeida

DECRETO LEGISLATIVO Nº 18/2020

“DISPÕE SOBRE A SUPLEMENTAÇÃO DAS DOTAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANA, NO EXERCÍCIO DE 2020”.

ODAIR GIMENES, Presidente da Câmara Municipal de Indiana, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

DECRETA

ARTIGO 1º- fica suplementada a dotação da câmara municipal de indiana conforme abaixo:

3.3.9.0.36.00.00.0000

8 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física R\$ 1.000,00 (Um mil reais).

ARTIGO 2º - O Valor da Suplementação do artigo anterior será coberto com a anulação parcial da dotação Orçamentária abaixo:

3.3.3.9.0.14.14.00.00.00.

44 – Diárias no País. R\$ R\$ 1.000,00 (Um mil reais).

ARTIGO 3º - Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Indiana, 28 de dezembro de 2020.

ODAIR GIMENES

Presidente da Câmara Municipal de Indiana

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANA NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE NA DATA SUPRA.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANA

Plenário: Vereador Inocêncio de Almeida

DECRETO LEGISLATIVO Nº 19/2020

“DISPÕE SOBRE O HORÁRIO E A ORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS INTERNOS NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

***ODAIR GIMENES**, Presidente da Câmara Municipal de Indiana, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,*

CONSIDERANDO que na data de 31/12 de dezembro para as festividades de fim de ano.

DECRETA

Artigo 1º. – Fica decretado ponto facultativo no expediente de funcionamento nas repartições públicas do Poder Legislativo, no dia 31 de dezembro de 2020.

ARTIGO 2º - O expediente do Poder Legislativo terá seu retorno e funcionamento normal no dia 04 de janeiro de 2021 a partir das 08:00, inclusive para fins de protocolo geral.

ARTIGO 3º - Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Indiana, 28 de dezembro de 2020.

ODAIR GIMENES

Presidente da Câmara Municipal de Indiana

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANA NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE NA DATA SUPRA.